



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



PROJETO DE LEI N.º 1.668 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

APROVADO POR
UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 30/09/2026

2.ª VOTAÇÃO Em 30/09/2026
Sessão Extraordinária.

“INSTITUI BONIFICAÇÃO ESPECIAL, EM PARCELA ÚNICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inc. V, da Constituição Federal, e o art. 41.º, inc. II e art. 43, §1.º, inc. II, da Lei n.º 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída bonificação especial, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em comemoração ao Dia do Professor, a ser concedida aos profissionais do magistério em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Farão jus à bonificação prevista no art. 1.º desta Lei:

I – Os professores ocupantes de cargo efetivo do Município, em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Os professores contratados temporariamente pelo Município, nos termos da legislação municipal aplicável, que estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino na data estabelecida para o pagamento da bonificação.

Art. 3.º - A bonificação será concedida uma única vez, exclusivamente no exercício financeiro de 2026, e terá caráter excepcional e comemorativo, não constituindo vantagem permanente.

Art. 4.º - A bonificação de que trata esta Lei:

I – Não se incorpora à remuneração, ao vencimento ou aos proventos dos servidores;

II – Não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens, gratificações, adicionais ou benefícios;

EXPEDIENTE DO DIA
EM 29/09/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



III – Não será considerada para fins de concessão ou cálculo de progressão funcional;

IV – Não constitui reajuste, revisão geral ou aumento de vencimento;

V – Não gera direito à percepção em exercícios financeiros posteriores.

Art. 5.º - Para fins de concessão da bonificação, considerar-se-á a situação funcional do beneficiário na data definida pelo Poder Executivo para o respectivo pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante regulamento, os procedimentos necessários à identificação dos beneficiários e ao processamento do pagamento.

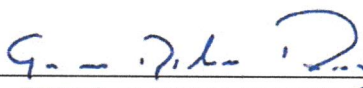
Art. 6.º - A bonificação será paga preferencialmente na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, em razão das comemorações alusivas ao Dia do Professor, observado o disposto na legislação orçamentária, financeira e fiscal.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 8.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
28 de setembro de 2026.

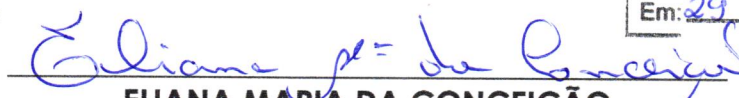

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

RECEBEMOS
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Em: 29/09/2026 às: 08:36h

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
L.O. Nº 090 DE 11/05/2026


ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que **“INSTITUI BONIFICAÇÃO ESPECIAL, EM PARCELA ÚNICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir bonificação especial, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos professores efetivos e contratados em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino, em comemoração ao Dia do Professor.

A iniciativa representa uma forma de reconhecimento e valorização dos profissionais que desempenham atividade essencial para o desenvolvimento educacional e social do Município, contribuindo diariamente para a formação dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

A proposta contempla tanto os professores ocupantes de cargo efetivo quanto aqueles contratados temporariamente, assegurando tratamento uniforme aos profissionais que estejam efetivamente exercendo suas funções docentes na Rede Municipal na data estabelecida para o pagamento.

Importante destacar que a bonificação possui caráter excepcional, temporário e comemorativo, sendo concedida exclusivamente no exercício de 2026 e em parcela única, não se confundindo com reajuste salarial, revisão geral da remuneração ou vantagem permanente.

A medida deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da legislação fiscal e orçamentária aplicáveis.

Dessa forma, considerando o relevante papel desempenhado pelos professores da Rede Municipal de Ensino e o caráter especial da iniciativa, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
28 de agosto de 2026.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito (a) Municipal.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito (a) Municipal

ELIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Secretário (a) Municipal de Administração
e Planejamento.

Eliana Maria da Conceição
SECRETARIA MUN. DE ADM
E PLANEJAMENTO
DEC. Nº 090 DE 11/05/2026



Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA